

Lei nº 1624 de 16 de Junho de 1967

Autoriza recebimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a importância de R\$ 1.147,50 (hum mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos), proveniente de Bolsas de Estudos concedidas à Escola Normal Municipal referente ao ano de 1966.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em benefício da própria Escola, a importância mencionada no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A direção da Escola Normal Municipal fica autorizada, mediante apresentação de contas, usar a importância de R\$ 1.147,50 (hum mil cento e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos) na aquisição de material, despesas com excursões de alunos, e outras que julgar conveniente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 16 de Junho de 1967

B - L. T. F. O. -  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16 de Junho de 1967

M. T. F. O. -  
Secretário